



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Segunda Câmara
Sessão: 6/3/2012

136 TC-002927/026/10 - CONTAS ANUAIS

Prefeitura Municipal: Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro.

Exercício: 2010.

Prefeito(s): Agenor Mauro Zorzi.

Advogado(s): Carlos Ernesto Paulino.

Acompanha(m): TC-002927/126/10.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	26,27%
Aplicação na Valorização do Magistério:	71,12%
Utilização dos Recursos do FUNDEB:	100,0%
Aplicação na Saúde:	20,21%
Despesas com Pessoal e Reflexos:	34,42%
Déficit orçamentário:	2,40%

Relatório

Em exame, as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro**, relativas ao exercício de **2010**, que foram fiscalizadas pela equipe técnica da Unidade Regional de Ribeirão Preto.

As ocorrências anotadas no relatório de fiscalização de fls.17/78 são, em suma, as seguintes:

Planejamento das Políticas Públicas

- não há compatibilidade entre as metas fiscais previstas na LDO e LOA; PPA e LDO não contêm indicadores e metas físicas que permitam avaliar a eficácia e efetividade dos programas e ações de governo; ausência de previsão de diminuição do estoque da dívida de longo prazo no Anexo de Metas Fiscais da LDO; autorização para abertura de créditos suplementares na LOA em percentual bem acima da inflação estimada para o período.

Avaliação dos Programas Governamentais

- os indicadores e as metas físicas estabelecidas não permitem avaliar se os programas e ações priorizados na LOA atingiram os objetivos idealizados; falta de execução, não devidamente justificativa, de programas e ações previstos para o exercício.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Resultado Geral da Execução Orçamentária

- abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação não concretizada integralmente; remanejamento, transposição e transferências efetuados sem aprovação de lei específica.

Capacidade de Pagamento com Recursos do Ativo Disponível e Créditos de Curto e Longo Prazo

- apuração efetuada demonstrou que a entidade não possui recursos financeiros para honrar seus compromissos.

Dívida Ativa

- falta de contabilização da atualização monetária da Dívida Ativa.

Fiscalização das receitas

- ausência de cobrança de ISS sobre a atividade dos Cartórios.

Ensino

- falta de previsão de piso salarial nacional para os profissionais do magistério da educação básica.

Saúde

- ausência de quantitativos físicos e financeiros no Plano Municipal de Saúde.

Royalties

- inexistência de conta vinculada para os repasses.

Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

- manutenção de disponibilidades de caixa em bancos não oficiais.

Contratos remetidos ao Tribunal

- ajuste enviado fora do prazo estabelecido nas Instruções nº 02/2008.

Execução contratual

- falha na formalização de recebimento do objeto (contrato nº 64/2010); falta de processo comprovando a efetiva prestação de serviços (contrato nº 102/2010); prazo de vigência do ajuste expirou sem que houvesse prorrogação (contrato nº 105/2010).

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Tribunal

- envio intempestivo de documentos na forma eletrônica; não cumprimento de recomendações do Tribunal.

Notificado, o Prefeito encaminhou as alegações de defesa acostadas às fls.89/112, procurando demonstrar a legalidade dos atos praticados.

No aspecto econômico-financeiro, assessoria técnica considera que "com base no exame realizado nas Demonstrações Contábeis é possível concluir como sendo razoáveis os índices de solidez da economia e das finanças do Município".

Manifesta-se pela emissão de parecer **favorável** à aprovação da matéria, com recomendações.

Quanto ao enfoque jurídico, destaca que "foram observados os regramentos impostos à Administração no que tange aos investimentos mínimos e limites reclamados pela Carta Federal e Lei Fiscal".

Pronuncia-se, acompanhada de Chefia de ATJ, pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Passa Quatro, com recomendações.

Subsidiou o exame dos autos o acessório TC-2927/126/10 (acompanhamento da gestão fiscal).

Contas anteriores:

2007 - TC-002535/026/07 - Desfavorável, com recomendação;
2008 - TC-002064/026/08 - Favorável, com recomendação; e
2009 - TC-000529/026/09 - Favorável, com recomendação.

É o relatório.

alns



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Voto

TC-002927/026/10

De acordo com a instrução processual, verifica-se que o Município de Santa Rita do Passa Quatro aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o equivalente a 26,27% da receita oriunda de impostos e transferências, atendendo, assim, ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

Da receita proveniente do FUNDEB, 71,12% dos recursos foram aplicados na valorização do magistério, sendo utilizados no período 100% dos recursos repassados.

Atendeu também ao contido no artigo 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pois aplicou nas ações e serviços de saúde o correspondente a 20,21% da arrecadação de impostos.

As despesas com pessoal e reflexos não ultrapassaram o limite máximo fixado pelo artigo 20, inciso III, letra "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois corresponderam a 34,42% da receita corrente líquida.

Os repasses de duodécimos à Câmara Municipal foram de acordo com o previsto no artigo 29-A da Constituição Federal.

A Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro não auferiu receitas provenientes de multa de trânsito no período em exame e utilizou regularmente as receitas decorrentes da CIDE e de *Royalties*, embora não tenha movimentado os recursos desta última em conta vinculada.

O recolhimento dos encargos sociais está regular e os pagamentos efetuados aos agentes políticos ocorreram conforme o ato fixatório.

A execução orçamentária apresentou déficit de 2,40% e o resultado financeiro, bem como o saldo patrimonial foram positivos.

Os setores de Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais, bem como os livros e registros encontram-se em ordem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete do Conselheiro Robson Marinho

Com referência aos precatórios, foi averiguado pela fiscalização (fls.54/56) que o Município pagou na totalidade os requisitórios de baixa monta apresentados no exercício e cadastrou relação de precatórios por credor no Sistema de Controle de Pagamento de Precatórios do Poder Judiciário.

Em suma, os principais quesitos analisados nestas contas obedeceram às disposições legais e constitucionais que regem a matéria e as incorreções apontadas pela equipe de fiscalização podem ser relevadas, diante das características formais que as revestem, bem como dos esclarecimentos oferecidos pelo interessado e das manifestações favoráveis dos órgãos técnicos.

Assim sendo, voto pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura do Município de Santa Rita do Passa Quatro, relativas ao exercício de 2010.

À margem do parecer, determino a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações para que: a) utilize conta vinculada para movimentação dos recursos de *royalties*; b) observe as disposições da Lei nº 8.666/93, em relação aos contratos; c) atenda as disposições contidas nas recomendações e instruções desta Casa; e d) evite que as impropriedades anotadas na instrução processual voltem a ocorrer.

A fiscalização deverá verificar em ocasião oportuna as medidas efetivas adotadas e que foram noticiadas para correção das anotações dos itens "Planejamento das Políticas Públicas", "Avaliação dos Programas Governamentais", "Dívida Ativa" e "Fiscalização das Receitas".

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Eis o meu voto.